

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: jdfccoqm <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/05/2019 Projeto de lei nº 483/2019 Protocolo nº 2969/2019 Processo nº 868/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>	

**Acrescenta dispositivos a Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre e o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o artigo 5º-A e parágrafo único a Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006 com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Fica vedada a aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins em todo território do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Por aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins entende-se a dispersão, aspersão e pulverização por meio de aeronave ou por meio afim, tripulada e não tripulada, inclusive por meio de drone.

Art. 2º Acrescenta o inciso XIV ao artigo 16 e renumeram os demais, da Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006 com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

(...);

XIV – Realizar aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Art. 3º Acrescenta o artigo 17–A à Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006 com a seguinte redação:

Art. 17–A. Ao infrator da infração prevista no inciso XIV do artigo 16 será aplicada as penalidades de cancelamento de registro de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço e interdição definitiva de estabelecimento e multa, nos termos do artigo 17, incisos V e VI.

Art. 4º Acrescenta o inciso XV ao artigo 18 e renumeram os demais da lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006 com a seguinte redação:

Art. 18 (...).

(...);

XV – Realizar aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins – multa de 15.000 UPF/MT.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de Lei com o fito de proibir a aplicação aérea de agrotóxico, seus componentes e afins objetivando preservar o meio ambiente e a saúde da população de Mato Grosso.

Isto porque, a aplicação de agrotóxico, seus componentes e afins por meio de aeronave é a mais nociva para o nosso eco sistema e a saúde.

Nota-se em estudo realizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), onde comprova a alta periculosidade da pulverização aérea. Segundo a empresa, normalmente ocorre uma “deriva técnica”, de maneira que os atuais equipamentos de pulverização – mesmo com calibração, temperatura e ventos ideais – deixam 32% dos agrotóxicos pulverizados retidos nas plantas; outros 49% vão para o solo e 19% vão pelo ar para outras áreas circunvizinhas da aplicação. (CHAIM, Aldemir. Tecnologia de aplicação de agrotóxicos: fatores que afetam a eficiência e o impacto ambiental. In: SILVA, Célia Maria Maganhotto de Souza; FAY, Elisabeth Francisconi (Orgs.). Agrotóxicos & ambiente. Brasília: Embrapa; 2004. p. 317.).

São dados alarmantes. É comprovado que a aplicação aérea de agrotóxicos impacta diretamente na saúde dos trabalhadores rurais e de toda a população próxima à aplicação, afetando a saúde comunitária, as hortas domésticas, áreas de agricultura familiar de orgânicos ou agroecológicos e os ecossistemas locais e regionais.

A pulverização via aeronaves pode atingir grandes extensões de terras para além da área aplicada, agravando a contaminação da biodiversidade, de nascentes, rios, afluentes, escolas rurais, povoados e cidades.

No que se refere especificamente aos riscos para a saúde humana, o Instituto Nacional do Câncer (INCA), por exemplo, já alertou a sociedade brasileira para o fato de que, considerando o potencial cancerígeno (em longo prazo) e intoxicante (em curto prazo), a atitude mais adequada é não utilizar agrotóxicos. Nesta esteira, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), estima-se que os agrotóxicos causem anualmente 70 mil intoxicações agudas e crônicas que evoluem para óbito e um número muito maior de doenças agudas e crônicas não fatais. (INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION (ILO). World day for safety and health at work: a background paper. Geneva: International Labour Office, 2005. p. 7.)

Insta consignar que em 2018 o Brasil pela décima vez liderou o ranking de maior consumidor de agrotóxicos no mundo, são utilizados 7,3 litros para cada habitante/ano do país, segundo aponta dados da Organização de Saúde e estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz. Em Mato Grosso o nível é muito superior, chega a 64,2 litros por habitante/ano, elevação enorme se comparada à realidade nacional que já é superior em relação ao resto do planeta. É importante dizer que dos 32 agrotóxicos mais utilizados no país, 26 estão proibidos na Europa.

<https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Meio-Ambiente/noticia/2018/05/lider-mundial-brasil-pode-ganhar-mais-agrotoxicos-na-comida.html>

Outrossim, dados do Ministério da Saúde, em análise realizada nas empresas de abastecimento de água de 1.396 municípios, sendo 30 desses em nosso Estado, revelam que a contaminação da água está aumentando a passos largos e constantes. Em 2014, 75% dos testes detectaram agrotóxicos. Subiu para 84% em 2015 e foi para 88% em 2016, chegando a 92% em 2017.

<https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/coquetel-com-agrotoxicos-esta-presente-na-agua-de-1-a-cada-4-municipios/index.htm#tematico-1>

Cabe dizer que a aplicação aérea pode não ser a mais rentável, como é defendida por uma parcela do setor do agronegócio, estudos comparativos demonstram que a aplicação aérea, apesar de ser mais rápida que os mecanismos terrestres de pulverização, podem, dependendo de fatores climáticos e da dinâmica de operação de aplicação obter resultados aquém do esperado na aplicação do agrotóxico.

Outro problema encontrado nas aplicações aéreas refere-se ao custo operacional, sendo bem superior à terrestre e com alto potencial de contaminação do meio ambiente e das pessoas.

Reforça ainda a justificativa de proibição da aplicação aérea de agrotóxico, os pareceres do Ministério da Saúde que manifestou favorável à proposta de proibição da pulverização aérea no Brasil, como relatado na resposta à consulta sobre o PLS nº 541/2015, que ressalta no que se refere à pulverização aérea de agrotóxicos, é notória a preocupação do setor com os seus potenciais impactos à saúde humana.

Diversos outros marcos regulatórios e solicitações pelo mundo todo demonstram o interesse e a tendência de proibir os processos de pulverização de agrotóxicos por via aérea, para demonstrar são descritos a seguir:

Na Comunidade Europeia:

- a DIRECTIVE 2009/128/EC<sup>13</sup> em seu artigo 9º, estabelece que os Estados-Membros deverão assegurar a proibição da pulverização aérea<sup>17</sup>. (Directive 2009/128/EC of the European Parliament and of the Council. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:32009L0128>.

- Holanda e Eslovênia proibiram a pulverização aérea de agrotóxicos - A França também banuiu a pulverização aérea de agrotóxicos para algumas culturas em 2014 e pretende fazê-lo completamente até 2020.

- As Filipinas proibiram a pulverização aérea na cultura de banana, após as evidências da ocorrência de intoxicações de trabalhadores e populações vizinhas (8 OECD. Organization for Economic Co-operation and Development. Report of an OECD Survey on Risk Management/Mitigation Approaches and Options Related to Agricultural Pesticide use near Residential Areas. Series on Pesticides, No.78. Paris, 22-Jul-2014).

No Brasil:

- O PL 51647/2013 e o PL 1014/2015 pedem a proibição da pulverização aérea em todo o território brasileiro.

- O Projeto de Lei 651/2012 do estado do Paraná prevê a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos no estado. - O PL 263/2014 visa proibir a pulverização aérea de agrotóxicos no Rio Grande do Sul.

- O Distrito Federal, por força da Lei no 414/1993, proibiu a pulverização aérea.

- A Lei 43/2011 proibiu a pulverização aérea nos municípios de Nova Venécia e Vila Valério, no Espírito Santo. Proposição de legislação semelhante está em curso no município de Pratânia, em São Paulo (Ferreira, MLPC. A Pulverização Aérea de Agrotóxicos no Brasil: Cenário Atual e Desafios. R. Dir. Sanit., São Paulo v.15 n.3, p. 18-45, nov. 2014/fev. 2015).

- Projeto de Lei 16.820/19 do estado do Ceará, que proíbe a pulverização aérea de agrotóxicos no estado levando em consideração o direito humano e constitucional à saúde.

Portanto, é necessário proibir a aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins através de pulverizações aéreas visando preservar o meio ambiente e a saúde da população, dessa forma, certo de que

a aprovação deste Projeto de Lei trará grandes benefícios ao meio ambiente e a saúde da população do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos demais pares pela sua aprovação

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Maio de 2019

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual